



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Processo nº 2656/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2020

Origem: Câmara Municipal de São Francisco do Brejão

Responsável: Ana Quitéria Rodrigues Brito (Presidente da Câmara Municipal), CPF nº 037.779.433-39, Rua Carlos Amorim, nº 67, Bairro: Laranjeira, São Francisco do Brejão/MA, CEP: 65.929-000.

Procurador(es) constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de gestores. Processo paralisado por mais de três anos pendente de elaboração de relatório de instrução inicial. Prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória. **Arquivamento.**

DECISÃO CS-TCE Nº 2687/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Senhora Ana Quitéria Rodrigues Brito (Presidente da Câmara Municipal), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), no art. 21, XI, do Regimento Interno e no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 10241/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) reconhecer, com fundamento no art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão ressarcitória e punitiva no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em relação à prestação de contas dos gestores da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Senhora Ana Quitéria Rodrigues Brito (Presidente da Câmara Municipal);

b) determinar, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, o arquivamento destes autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2025.

Conselheira **Flávia Gonzalez Leite**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Assinado Eletronicamente Por:**

José de Ribamar Caldas Furtado  
Relator  
Em 25 de setembro de 2025 às 12:05:06

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas  
Em 02 de outubro de 2025 às 09:15:43

Flávia Gonzalez Leite  
Presidente em Exercício  
Em 24 de outubro de 2025 às 12:16:02